



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº. 203/19

Venho por meio deste, após apresentar os cumprimentos de praxe, tendo em vista as previsões legais contidas na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como as leis orçamentárias, informar e requerer o que segue.

Determina o artigo 174, *caput* e §2º, I o seguinte.

Art. 174. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

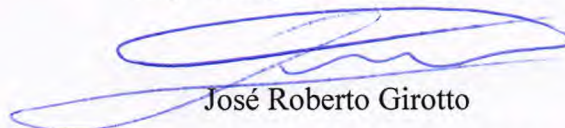
I - até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento;

Tendo sido publicada a Lei Orçamentária Anual em 28 de dezembro de 2018, pode-se verificar que o prazo de cento e vinte dias já se exauriu, com término em 27 de abril de 2019, que, não sendo dia útil, passaria ao subsequente, ou seja, 29 de abril.

Outrossim, uma vez exaurido o prazo acima previsto e considerando a natureza jurídica das emendas parlamentares ao orçamento, informa-se a necessidade de cumprimento obrigatório das mesmas, na forma e que foram aprovadas juntamente à Lei Orçamentária Anual.

Sendo o que cumpre ao momento, concluo reiterando meus votos de estima e respeito.

Taquaritinga, 8 de maio de 2019.


José Roberto Giroto

Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga

Recebido em 08/05/2019
Aluísio Am...

CÓPIA